

**Dotações:**

02.005 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.005.12.361.0150.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.2.500.1001 (103) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- LINHA 23 – Valor: R\$ 148.472,00

- LINHA 37 – Valor: R\$ 411.424,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.**RATIFICAÇÃO :** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .**ASSINAM :** **ROSANE MARIA TAFFAREL ALCANTARA**, Secretária Municipal de Educação, pelo contratante, e **RICARDO FONSECA BITTENCOURT**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 16 de outubro de 2023 .

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 047/2023-PREVBRLHANTE****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 ao Sr. COSMO GERONIMO DO NASCIMENTO** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.**RESOLVE****Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **COSMO GERONIMO DO NASCIMENTO**, **Motorista, Classe 2ª, Letra R, Nº 18**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 054 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:I - **Horas normais** (C lasse 2ª, Letra R, nº 18) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos , da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Portaria nº045/89 de 24 de janeiro de 1989; Decreto nº 2.505/1990, de 21 de novembro de 1990 e Decreto nº 31.668/2023, de 16 de janeiro de 2023;II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 30.770/2022, de 03 de maio de 2022.III – **Adicional de Serviço Operacional** à razão de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário base – art. 95 c/c art. 97, V, ambos da Lei Municipal nº 1.047/1997.**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 10 de outubro de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

**PORTARIA Nº 247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.****Cria a Comissão Organizadora do Natal Brilhante 2023, e dá outras providências.****LUCAS CENTENARO FORONI**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

Considerando garantir a prevalência dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência é dever do gestor público; Considerando a necessidade de conferir profissionalização à gestão de eventos no âmbito da Administração Pública Municipal,